



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
(68) 3224-8786 - www.sema.ac.gov.br

PARECER Nº 1/2026/SEMA - DPLIC/SEMA - DEPOG/SEMA - DAF
PROCESSO Nº 0820.017140.00032/2025-80

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE -SEMA

ASSUNTO: Parecer Técnico de Análise de Proposta

PROCESSO LICITATÓRIO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio técnico, administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 573/2025 - COMPRASGOV Nº 90573/2025

UAGS: 927996

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP N.º 573/2025, UASG 927996, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio técnico, administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Em conformidade ao OFÍCIO Nº 12512/2025/SEAD (SEI Nº 0018876677) e subitem 27.12. do Termo de Referência do Edital, foram realizadas Diligências pela Divisão Planejamento, Contratos e Licitações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para apresentação de documentações complementares para análise das propostas e planilha de custos e formação de preços como também correções das planilhas de custos para as seguintes empresas:

1. **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** , vide Diligência 0018889000; 0018891817; 0018942940; 0018902804 e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº (0018898207; 0018943195; 0018943304; 0018943444);
2. **EFFORT SERVIÇOS LTDA**, vide Diligência 0018889259; 0018898579; 0018902846; 0018944695 e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº (0018898653; 0018944915; 0018944971);
3. **C. ARAÚJO BOMFIM SOUSA LTDA** , vide Diligência 0018889503; 0018898758; 0018902857; 0018945128 e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº (0018898779; 0018945323; 0018945360);
4. **FOCCUS FACILITIES LTDA** , vide Diligência 0018946353; 0018902880 e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº (0018946460; 0018946500);
5. **ETROPUS – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** , vide Diligência 0018889932; 0018898826; 0018902911; 0018945460 e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº (0018899017; 0018945607; 0018945632)
6. **DE PAULA SERVIÇOS LTDA** , vide Diligência 0018890005; 0018899064; 0018945933; 0018902920 e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº (0018899081; 0018946125; 0018946214);
7. **FM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, vide Diligência 0018890065; 0018899121; 0018902932; 0018945754 e documentos encaminhados pela empresa, através do SEI Nº (0018899137; 0018945845).

Desta forma, foram oportunizadas para todas as empresas, prévia correção das planilhas de custos.

Diante dos documentos apresentados pelas empresas acima supracitada, o presente Parecer Técnico se atém a análise das planilhas de custos e formação de preços estabelecidas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 573/2025 e a Convenção Coletiva de Trabalho AC000021/2025, vinculadas a este.

É o relatório.

Procede-se ao exame.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1. WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 0820.017140.00032/2025-80, em 05 de janeiro de 2026, foi encaminhada à empresa, por meio de correio eletrônico 0018916734, diligência para correção das planilhas de composição de custos, nos termos da Análise Técnica das Proposta de Preços 1 (0018902804).

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou as planilhas supostamente corrigidas. Contudo, após nova análise técnica, constataram-se inconsistências relevantes, nos termos a seguir expostos:

1. Base de cálculo do Módulo 4

Verificou-se que a base de cálculo do Módulo 4 permaneceu em desacordo com o disposto no subitem 50.7.1 do instrumento convocatório, o qual estabelece expressamente que, para cada rubrica que compõe o referido módulo, deve ser aplicada a seguinte fórmula:

$$(((\text{Total do Módulo 1} + \text{Total do Módulo 2} + \text{Total do Módulo 3}) - \text{Total do Sub-módulo 2.2}) \times \text{percentual da rubrica})$$

Entretanto, constatou-se que a empresa considerou apenas o Sub-módulo 2.1, desconsiderando o Sub-módulo 2.3, em manifesta afronta às regras editalícias. Tal inconsistência não se restringe a um caso isolado, tendo sido aplicada de forma uniforme e reiterada a todos os postos da planilha, o que compromete a fidedignidade global da composição de custos apresentada.

A título exemplificativo, no posto de Encarregado Geral, o valor apresentado pela empresa foi de R\$ 74,01 (setenta e quatro reais e um centavo), apurado com base de cálculo incorreta. Todavia, ao se aplicar a base de cálculo prevista no instrumento convocatório, o valor correto do Módulo 4 seria de R\$ 124,34 (cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), evidenciando diferença substancial. Tal correção impacta diretamente o custo final do posto, de modo que o valor mensal inicialmente apresentado de R\$ 5.061,28 (cinco mil sessenta e um reais e vinte e oito centavos) passaria para R\$ 5.121,22 (cinco mil cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), caracterizando acréscimo no valor do posto.

Anexo VII – E - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Ordem	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.177,75	R\$ 2.177,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.725,89	R\$ 1.725,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 186,21	R\$ 186,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 74,01	R\$ 124,34
D	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.233,86	R\$ 4.284,19
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 827,42	R\$ 837,03
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.061,28	R\$ 5.121,22

Ressalta-se que o subitem 27.14 do Termo de Referência veda expressamente qualquer acréscimo ao valor do posto após a apresentação da proposta, ainda que decorrente de correção de planilha, circunstância que impõe a desclassificação da proposta, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Aplicação do Fator K

Adicionalmente, embora tenha sido incluído o índice do Fator K, verificou-se que sua aplicação não observou os parâmetros definidos no edital (subitem 29.1.2), tampouco as orientações previamente consignadas na diligência (Análise Técnica das Propostas de Preços 1 (0018902804).

Os valores adotados para o Fator K encontram-se fora dos limites estabelecidos para todos os postos, com exceção apenas do posto de Encarregado Administrativo, evidenciando novamente o descumprimento das exigências editalícias.

Diante das inconsistências apontadas, especialmente o descumprimento reiterado das regras de composição de custos previstas no instrumento convocatório, mesmo após a concessão de diligência para saneamento, resta caracterizada a inobservância das condições editalícias. Assim, sugere-se a **desclassificação** da proposta da empresa **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não atendimento às exigências técnicas e financeiras estabelecidas no edital.

2.2. EFFORT SERVIÇOS LTDA

Conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 0820.017140.00032/2025-80, em 05 de janeiro de 2026, foi encaminhada à empresa, por meio de correio eletrônico 0018917061, diligência para correção das planilhas de composição de custos, nos termos da Análise Técnica das Propostas de Preços 2 (0018902846).

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou as planilhas supostamente corrigidas. Todavia, após nova análise técnica, persistiram inconsistências relevantes, conforme detalhado a seguir:

1. Base de cálculo dos Módulos 3 e 4

Verificou-se que a empresa não promoveu a correção da base de cálculo dos Módulos 3 e 4, mantendo metodologia em desconformidade com o instrumento convocatório e com as orientações expressamente consignadas na diligência, circunstância que se repete de forma generalizada em todos os postos constantes da planilha de custos.

Base de Cálculo - Módulo 3: $(\text{Total do Módulo 1} + \text{Total do Sub-módulo 2.1}) \times \text{percentual da rubrica}$

Base de Cálculo - Módulo 4: $(((\text{Total do Módulo 1} + \text{Total do Módulo 2} + \text{Total do Módulo 3}) - \text{Total do Sub-módulo 2.2}) \times \text{percentual da rubrica})$

Tal falha compromete a correta apuração dos encargos e demais rubricas que compõem a estrutura de preços, em afronta direta às regras editalícias.

2. Viabilidade da proposta

No tocante à análise de viabilidade, constatou-se que houve correção parcial, com a adequação da alíquota da CSLL, anteriormente fixada em 1%, para 2,88%, conforme previsto no instrumento convocatório.

Entretanto, os critérios relativos aos custos indiretos e ao lucro não observaram as regras estabelecidas no edital, tampouco mantiveram coerência entre a planilha de composição de custos e a planilha de viabilidade da proposta, para todos os postos.

A título exemplificativo, no posto de Encarregado Geral, verifica-se que, na planilha de composição de custos, o custo indireto foi apurado no valor de R\$ 171,53 (cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) e o lucro em R\$ 165,46 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Todavia, na planilha de viabilidade, tais valores foram alterados para R\$ 202,53 (custo indireto) e R\$ 187,85 (lucro), os quais foram aplicados diretamente sobre o valor do posto.

Ressalta-se que o edital é expresso ao estabelecer que os custos indiretos e o lucro definidos na planilha de composição de custos devem ser integralmente reproduzidos na planilha de viabilidade, mediante a aplicação da fórmula correta. Ao se proceder ao cálculo conforme as regras editalícias, constata-se que o posto se mostra economicamente inviável, apresentando resultado negativo no montante de R\$ -51,87 (cinquenta e um reais

e oitenta e sete centavos negativos).

Diante das inconsistências apontadas, notadamente a inobservância das bases de cálculo dos Módulos 3 e 4 e a inviabilidade econômica da proposta, mesmo após a concessão de diligência para saneamento, resta configurado o descumprimento das exigências do edital.

Assim, **recomenda-se a desclassificação** da proposta da empresa **EFFORT SERVIÇOS LTDA** por se encontrar em desconformidade com o instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. C. ARAÚJO BOMFIM SOUSA LTDA

Conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 0820.017140.00032/2025-80, em 05 de janeiro de 2026, foi encaminhada à empresa, por meio de correio eletrônico 0018917278, diligência para correção das planilhas de composição de custos, nos termos da Análise Técnica das Propostas de Preços 3 (0018902857).

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou as planilhas supostamente corrigidas. Todavia, após nova análise técnica, persistiram inconsistências relevantes, conforme detalhado a seguir:

1. Viabilidade da proposta

No tocante à análise de viabilidade, constatou-se que houve correção parcial, com a adequação da alíquota da IRPJ, anteriormente fixada em 2,49%, para 4,80%, conforme previsto no instrumento convocatório.

Entretanto, verificou-se que a base de cálculo adotada na planilha de viabilidade permaneceu em desconformidade com as regras editalícias, tendo sido aplicada de forma divergente e generalizada a todos os postos. O edital estabelece que a viabilidade econômica deve ser apurada a partir dos valores constantes da planilha de composição de custos, mediante a aplicação das fórmulas e percentuais ali definidos, sem alteração dos parâmetros originalmente apresentados.

Não obstante, os critérios relativos aos custos indiretos e ao lucro não observaram as regras estabelecidas no edital, tampouco mantiveram coerência entre a planilha de composição de custos e a planilha de viabilidade da proposta, circunstância que se repete para todos os postos.

A título exemplificativo, no posto de Encarregado Geral, verifica-se que, na planilha de composição de custos, o custo indireto foi apurado no valor de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) e o lucro em R\$ 195,92 (cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Todavia, na planilha de viabilidade, tais valores foram alterados para R\$ 177,22 (custo indireto) e R\$ 233,80 (lucro), os quais foram aplicados diretamente sobre o valor do posto.

Ressalta-se que o edital é expresso ao estabelecer que os custos indiretos e o lucro definidos na planilha de composição de custos devem ser integralmente reproduzidos na planilha de viabilidade, mediante a aplicação da fórmula correta. Ao se proceder ao cálculo conforme as regras editalícias, constata-se que o posto se mostra economicamente inviável, apresentando resultado negativo no montante de R\$ -43,04 (quarenta e três reais e quatro centavos negativos).

Diante das inconsistências apontadas, notadamente a inviabilidade econômica da proposta, mesmo após a concessão de diligência para saneamento, resta configurado o descumprimento das exigências do edital.

Assim, **recomenda-se a desclassificação** da proposta da empresa **C. ARAÚJO BOMFIM SOUSA LTDA** por se encontrar em desconformidade com o instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. FOCCUS FACILITIES LTDA

Conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 0820.017140.00032/2025-80, em 05 de janeiro de 2026, foi encaminhada à empresa, por meio de correio eletrônico 0018917621, diligência para correção das planilhas de composição de custos, nos termos da Análise Técnica das Propostas de Preços 4 (0018902880).

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou as planilhas supostamente corrigidas. Todavia, após nova análise técnica, persistiram inconsistências relevantes, conforme detalhado a seguir:

1. Viabilidade da proposta - Fator K (Lucro Real)

Na análise da viabilidade econômica da proposta, verificou-se que, em desacordo com o instrumento convocatório e com a diligência para correção das planilhas de composição de custos, realizada nos termos da Análise Técnica das Propostas de Preços nº 4, a empresa não observou as faixas mínimas do Fator K previstas no item 29.1.2 do edital para os postos de Nível Superior I, Nível Superior II, Nível Superior III e Gerente Administrativo.

2. Majoração Indevida de Valores

Constatou-se, ainda, que a empresa majorou os valores originalmente propostos para os postos de Gerente Administrativo e Auxiliar de Serviços Diversos, em afronta ao disposto no subitem 27.14 do Termo de Referência, o qual veda expressamente a alteração ou majoração dos valores apresentados, inclusive após a fase de diligência.

Diante das irregularidades apontadas, restou caracterizado o descumprimento de disposições expressas do instrumento convocatório, tanto quanto à viabilidade econômica (Fator K) quanto à majoração indevida de valores, motivo pelo qual **opina-se pela desclassificação da proposta**, por inobservância às exigências editalícias.

2.5. ETROPUS – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 0820.017140.00032/2025-80, em 05 de janeiro de 2026, foi encaminhada à empresa, por meio de correio eletrônico 0018917373, diligência para correção das planilhas de composição de custos, nos termos da Análise Técnica das Propostas de Preços 5 (0018902911).

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou as planilhas supostamente corrigidas. Todavia, após nova análise técnica, persistiram inconsistências relevantes, conforme detalhado a seguir:

1. Aplicação do subitem 27.12

A empresa valeu-se do disposto no subitem 27.12 do instrumento convocatório para exclusão do custo referente ao seguro de vida na planilha de custo, apresentando, como documento comprobatório, apólice de seguro de vida empresarial da Caixa Econômica Federal, nº 109300002678,

quando da correção da proposta.

Considerando que a referida rubrica encontra-se expressamente prevista no instrumento convocatório, bem como que a documentação apresentada é idônea e suficiente para comprovação, entende-se regular e aceitável a exclusão do referido custo.

2. Fórmula de aplicação tributária

Na análise da planilha de composição de custos, especificamente quanto à formulação dos tributos, verificou-se que, conforme estabelece o subitem 50.7 do edital, o valor referencial da base de cálculo corresponde a: $8,65\% \div 100 = 0,0865$.

a)	Tributos % = To =	8,65%	/	100.....	0,0865
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po.....	-			
c)	Po / (1 - To) = P1 =	*			
	Valor dos Tributos = P1 - Po.....	*			

Conforme consignado na diligência para correção das planilhas de composição de custos, realizada nos termos da Análise Técnica das Propostas de Preços nº 5, constou expressamente, no subitem 2.1 das recomendações, a necessidade de observância do referido subitem 50.7, entre outros itens a serem considerados na correção da proposta.

Todavia, a empresa apresentou, para todos os postos, a base de cálculo correspondente a $8,65\% \div 100 = 0,0009$, em manifesta divergência do critério estabelecido no edital. Tal equívoco impacta de forma direta e relevante toda a estrutura de custos da proposta, bem como a análise de sua viabilidade econômica.

A título exemplificativo, no posto de **Encarregado Geral**, observa-se que:

Base de cálculo aplicada pela empresa: 0,0009

a)	Tributos % = To =	8,65%	/	100.....	0,0009
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po.....	4.659,85			
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4.663,89			
	Valor dos Tributos = P1 - Po.....	4,03			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				2.177,75
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				1.707,98
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				174,79
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				124,45
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				70,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)				4.254,97
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				808,31
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					5.063,28

Base de cálculo correta, conforme edital: 0,0865

a)	Tributos % = To =	8,65%	/	100.....	0,0865
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po.....	4.659,85			
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5.101,10			
	Valor dos Tributos = P1 - Po.....	441,24			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				2.177,75
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				1.707,98
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				174,79
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				124,45
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				70,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)				4.254,97
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				846,13
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					5.101,10

Ao aplicar-se a base de cálculo correta, o valor da proposta para o referido posto passa de **R\$ 5.063,28** (cinco mil sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 5.101,10** (cinco mil cento e um reais e dez centavos), o que configura majoração do valor originalmente apresentado, em afronta ao disposto no subitem 27.14 do Termo de Referência, que veda expressamente a alteração ou majoração dos valores propostos.

Ressalta-se que, inexistindo custos passíveis de exclusão na planilha de composição de custos, procedeu-se à simulação do posto mediante ajuste no percentual de lucro, de modo a manter o valor originalmente proposto de R\$ 5.063,28 (cinco mil sessenta e três reais e vinte e oito centavos). Para tanto, foi necessário reduzir o lucro de 4,92% para 4,14%, percentual que, embora feche o valor nominal, compromete a viabilidade econômica da proposta, resultando em viabilidade negativa e em Fator K abaixo da faixa mínima exigida pelo edital.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,38%	186,37
B	Lucro	4,14%	183,87
C	TRIBUTOS		-
C.1	PIS - Lucro Presumido 0,65% Lucro Real 1,65% Aplicar conforme tributação da empresa	0,65%	32,91
C.2	COFINS - Presumido 3% Lucro Real 7,60% Aplicar conforme tributação da empresa	3,00%	151,90
C.3	ISS	5,00%	253,16
TOTAL DO MÓDULO 6		17,17%	808,20

a)	Tributos % = To = 8,65% / 100.....	0,0865
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po.....	4.625,21
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5.063,17
	Valor dos Tributos = P1 - Po.....	437,96

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.177,75
B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.707,98
C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	174,79
D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	124,45
E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	70,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	4.254,97
F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	808,20
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	5.063,17

VALOR MENSAL	R\$ 50.631,75
VALOR GLOBAL	R\$ 607.581,00

PLANILHA DE VIABILIDADE DA PROPOSTA		
ALINEA	DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO
A	Valor proposto por empregado	5.063,17
B	Tributos Indiretos (b1 + b2)	388,85
b1	IRPJ = 4,80% de A	243,03
b2	CSLL = 2,88% de A	145,82
C	Custos Indiretos e Lucros (c 1 + c 2)	370,24
c1	Custos Indiretos	186,37
c2	Lucros	183,87
D	Viabilidade da proposta para recolhimento entre o IRPJ e CSLL e o Lucro da empresa (C - B)	-18,61

FATOR K	
FÓRMULA	DESCRIÇÃO
A	Custo Total do trabalhador por mês
B	Remuneração Total = (Σ Módulo 1)
C = (A/B)	Fator K

	R\$ 2,32
--	-----------------

FAIXA MINIMA ESTABELECEIA	
DESCRIÇÃO	
EncargadoGeral	
	R\$ 2,33

Diante do exposto, restou evidenciado que a proposta apresenta inconsistências insanáveis na aplicação da fórmula tributária, com reflexos diretos na viabilidade econômica e no atendimento às faixas mínimas do Fator K, além de contrariar a vedação expressa de majoração de valores prevista no subitem 27.14 do Termo de Referência.

Assim, sugere-se a **desclassificação da proposta**, por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

2.6. DE PAULA SERVICOS LTDA

Conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 0820.017140.00032/2025-80, em 05 de janeiro de 2026, foi encaminhada à empresa, por meio de correio eletrônico 0018917490, diligência para correção das planilhas de composição de custos, nos termos da Análise Técnica das Proposta de Preços 6 (0018902920).

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou as planilhas supostamente corrigidas. Todavia, após nova análise técnica, persistiram inconsistências relevantes, conforme detalhado a seguir:

1. Aplicação do subitem 27.12

A empresa valeu-se do disposto no subitem 27.12 do instrumento convocatório para exclusão do custo referente ao seguro de vida na planilha de custo, apresentando, como documento comprobatório, apólice de seguro de vida em grupo pela BB seguros nº 000511730, quando da correção da proposta.

Considerando que a referida rubrica encontra-se expressamente prevista no instrumento convocatório, bem como que a documentação apresentada é idônea e suficiente para comprovação, entende-se regular e aceitável a exclusão do referido custo.

Diante da documentação apresentada e da correção efetuada na planilha de composição de custos, constata-se que a proposta encontra-se em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

Assim, sugere-se a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa De Paula Serviços Ltda, por atender integralmente às exigências editalícias.

2.7. FM TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 0820.017140.00032/2025-80, em 05 de janeiro de 2026, foi encaminhada à empresa, por meio de correio eletrônico 0018917432, diligência para correção das planilhas de composição de custos, nos termos da Análise Técnica das Proposta de Preços 7 (0018902932).

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou apenas justificativas, sem promover as correções determinadas na diligência, conforme detalhado a seguir:

1. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Nos termos do subitem 50.7.1 do instrumento convocatório, foi expressamente solicitado à empresa que a base de cálculo da rubrica do Módulo 3, alínea “E – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado”, observasse, obrigatoriamente, a seguinte fórmula, para todos os postos: $(\text{Total do Módulo 1} + \text{Total do Sub-módulo 2.1}) \times \text{percentual da rubrica}$.

Entretanto, conforme verificado na planilha de composição de custos apresentada, a empresa utilizou como base de cálculo apenas o valor do Aviso Prévio Trabalhado multiplicado pelo percentual de 0,69%, em desconformidade com o critério estabelecido no instrumento convocatório, o qual determina que a base de cálculo correta seja: (Total do Módulo 1 + Total do Sub-módulo 2.1) $\times$ 0,69%.

Após o encerramento do prazo da diligência, a empresa limitou-se a justificar que o percentual aplicado (0,69%) estaria correto, todavia, o mérito da diligência não dizia respeito ao percentual, mas sim à base de cálculo da referida rubrica, a qual não foi corrigida.

Dessa forma, diante da não realização das correções exigidas para todos os postos, mesmo após a concessão de prazo específico em diligência, restou caracterizado o descumprimento das regras do instrumento convocatório, motivo pelo qual sugere-se a desclassificação da proposta, nos termos do subitem 27.12.1 do Termo de Referência do edital.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; EFFORT SERVIÇOS LTDA; C. ARAÚJO BOMFIM SOUSA LTDA; FOCCUS FACILITIES LTDA; ETROPUS – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA E FM TERCEIRIZA LTDA** como a **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **DE PAULA SERVIÇOS LTDA** pelos motivos supracitados.

[Assinatura Eletrônica]

Kalil Rahuam de Figueiredo Bittencourt

Chefe em Exercício Divisão de Planejamento, Licitações e Contratos-DPLIC
Portaria nº 09 de 09 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Kalil Rahuam de Figueiredo Bittencourt, Chefe de Divisão, em exercício**, em 12/01/2026, às 11:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018990820** e o código CRC **1ACCF1B2**.